



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.366

Autoriza a doação de área de terras à União Federal – Ministério da Educação – CEFET.

C.M.V.R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arqs.

| | | |
|---------------------|----------|-------|
| LEI Nº | FLS. | |
| 4.366 | 010 | Phoca |
| ALTERAÇÃO Nº | VELO (A) | |
| Lei Municipal 4.372 | | |
| DE 12 | 12 | 1 07 |

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação em favor da UNIÃO FEDERAL – Ministério da Educação e Cultura através do Centro Federal de Educação Tecnológica de uma área de terra denominada “Área Remanescente”, situada na Rua 560 com Rua 539, bairro Nossa Senhora das Graças, bairro Aterrado, com a forma de um polígono regular, com as seguintes características e confrontações: Frente com a rua 560 mede em segmento reto 102,70 m (cento e dois metros e setenta centímetros), na junção das Ruas 560 com 539, com raio de 3,00m (três metros) mede 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), frente para a Rua 539 mede 64,95 m (sessenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), de um lado confrontando com Área A-1 mede em quatro segmentos, sendo o primeiro 6,15 m (seis metros e quinze centímetros), o segundo 0,90 m (noventa centímetros), o terceiro 99,55 m (noventa e nove metros e cinquenta e cinco centímetros) e o quarto 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros), de outro lado, confrontando com Área A-3 mede 41,75 (quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros) perfazendo uma área total de 7.269,98 m² (sete mil, duzentos e sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros quadrados).

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se a instalação de escola profissionalizante pelo CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica do Governo Federal.

Artigo 3º - Nos termos do artigo 17 da Lei 8666/93, fica estabelecida a cláusula de reversão na doação com encargo, no caso de não cumprimento das razões justificativas da Lei no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2007.


Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
VR em destaque
DE 14 / 11 / 07

Mensagem nº 034/07
Autor: Prefeito Municipal

